



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.532, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO E DOAR O IMÓVEL QUE DISCRIMINA MEDIANTE CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do domínio público e a doar à Mitra Diocesana de Ituiutaba, inscrita no CPNJ sob o nº 21.238.639/0007-75, com sede em Capinópolis/MG, na Av 103, s/n, para regularização de posse e ampliação de área, o imóvel do patrimônio público municipal com as seguintes características: "imóvel urbano, situado à Avenida 103 e Travessa Vicente de Paula Fontoura, nesta cidade e Comarca de Capinópolis (MG), da quadra formada pelas Ruas 100 e 102, Avenida 103 e Travessa Vicente de Paula Fontoura, da parte central da cidade, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 40,00 metros de frente para a Praça Cônego Ângelo; 40,00 metros do lado oposto confrontando com terreno da Igreja Matriz São Pedro e São Paulo; 7,50 metros de frente para Avenida 103; e, finalmente, 7,50 metros do lado oposto confrontando com a Travessa Vicente de Paula Fontoura", objeto da matrícula nº 28.863 do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba, avaliado em R\$ 109.520,00 (cento e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 2º. O imóvel deverá ser destinado à regularização de posse e ampliação da área da Casa Paroquial, a fim de desenvolver atividades de assistência e solidariedade social.

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

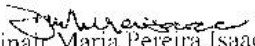
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.532, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 4º Correrão por conta dos donatários as despesas de escrituração do imóvel.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capinópolis, em 10 de outubro de 2014.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal